



David Roberto R. Soares da Silva
Priscila Lucenti Estevam

Tributação da Economia Digital no Brasil

Uma abordagem prática



Editora B18 Ltda.
São Paulo, Maio 2020
contato@b18.com.br
www.b18.com.br



©2020 Editora B18 Ltda.
Todos os direitos reservados.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. É proibida a reprodução. Nenhuma parte desta obra poderá ser reproduzida, copiada, transcrita ou mesmo transmitida por meios eletrônicos ou gravações, assim como traduzida, sem a permissão, por escrito, da Editora. Os infratores serão punidos nos termos da Lei nº 9.610/98.

Planejamento Patrimonial: Família, Sucessão e Impostos
Coordenação editorial: David Roberto R. Soares da Silva
Capa: Rubens Lima
Diagramação: SGuerra Design

Cataloging in Publication (CIP)
Juliana Farias Motta CRB7- 5880

S586tSilva, David Roberto R. Soares da.

Tributação da economia digital no Brasil: uma abordagem prática /
David Roberto R. Soares da Silva, Priscila Lucenti Estevam. — 1.ed. —
São Paulo: Editora B18, 2020

120 p. ; 14x21 cm.

ISBN: 978-65-87131-00-9

1. Softwares. 2. Impostos - Brasil. 3. Conflito de Jurisdição. 4. Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços. I. Lucenti, Priscila Estevam.
II. Título: uma abordagem prática

CDD 336.200981

Índice para catálogo sistemático:

1. Softwares.
2. Impostos - Brasil.
3. Conflito de Jurisdição.
4. Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços.



Sumário

PREFÁCIO	5
INTRODUÇÃO	9
SOFTWARE	17
Evolução do conceito	17
Mercadoria ou Serviço? A Guerra Fiscal entre Estados e Municípios	22
Tributação federal	39
Conclusões Práticas	46
STREAMING	49
ECONOMIA COMPARTILHADA E COLABORATIVA, MARKETPLACE E E-COMMERCE	57
CRIPTOATIVOS	69
PUBLICIDADE ON-LINE	85
INTERNET DAS COISAS E ROBÔS	103
CONCLUSÃO	113
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	115





Prefácio

Não seria insensato dizer que a evolução tecnológica dos últimos vinte anos tenha ocorrido numa velocidade de muitas vezes maior do que toda a evolução tecnológica do século XX.

Em menos de duas décadas, as videolocadoras como a Blockbuster simplesmente deixaram de existir. Aliás, raros são os lares hoje nos quais se encontram DVD players, CD players, sem falar nos novos notebooks que sequer possuem drive de CD ou DVD. Eles deram lugar aos serviços de *streaming*, que permitem você assistir um catálogo quase infinito mediante uma assinatura mensal que há duas décadas você não alugava 3 DVDs para assistir no final de semana.

E quem se lembra do Orkut, a primeira grande rede social? Lançada em 2004, exigia convite de algum membro já participante e não possuía anúncios nem permitia qualquer espécie de comércio, *feeds*, vídeo etc. Foi fechado pelo Google em 2014, pois não conseguia fazer frente às inúmeras possibilidades oferecidas pelo Facebook. E isso só há 6 anos...

E não nos esqueçamos, ainda, que o Facebook foi lançado em 2004, o Spotify em 2006, o primeiro iPhone



David Roberto R. Soares da Silva e Priscila Lucenti Estevam

em 2007, o serviço de *streaming* da Netflix em 2007 (2011 no Brasil), o Airbnb em 2008, o Uber, o WhatsApp e o Bitcoin em 2009, o primeiro iPad em 2010, Cabify e Snapchat em 2011, para ficarmos com algumas inovações mais corriqueiras. Todos esses produtos, serviços e funcionalidades são largamente utilizados no Brasil e no mundo, muito graças à evolução do acesso à internet e ao advento dos *smartphones* e *Smart TVs*.

Nesse mesmo período, como evoluiu a legislação tributária brasileira? Ela ficou mais eletrônica, é fato. E mais complicada e complexa. Mas os tributos, impostos e contribuições continuam os mesmos, com mudanças pontuais que atendem mais aos interesses dos órgãos arrecadadores do que à simplificação da vida dos pagadores de impostos. Este ambiente sempre foi uma dor de cabeça para as empresas da chamada economia tradicional.

Mas, mesmo com o crescimento da importância da economia digital em nossas vidas, a legislação tributária não evoluiu praticamente nada. Sem uma reforma tributária digna do nome, e utilizando conceitos e institutos arcaicos, criados numa época em que a internet sequer existia, a tributação das empresas da economia digital no Brasil não é uma simples dor de cabeça, mas uma verdadeira enxaqueca.

Um pequeno, mas relevante exemplo, abre a nossa discussão neste *e-book*: a tributação do *software*. Ainda hoje, o Brasil (leia-se, os poderes Executivo, Legislativo e até mesmo o Judiciário) discute se o *software* é de prestação ou sob encomenda, se é mercadoria ou se é serviço, se é adquirido com ou sem suporte informático, se recolhe ICMS ou ISS na venda doméstica, ou imposto de renda na fonte ou II, IPI ou ICMS na importação do





exterior. O *software* já evoluiu para outras modalidades, como o *Software as a Service* (SaaS), tornando obsoleta, na prática, toda essa discussão. Mas a lei não mudou e, por isso, as controvérsias continuam e até pioram...

O conceito de mercadoria e de serviço, base da nossa tributação sobre produção e comércio, parece não mais se aplicar adequadamente às necessidades de uma gama de negócios, atividades e funcionalidades cada mais vez mais presentes em nossas vidas e mais relevantes para a economia do país.

Queremos, com essa pequena obra, trazer um pouco de luz sobre questões importantes atinentes à tributação da economia digital no Brasil. Não pretendemos esgotar o assunto, ou mesmo responder a todas as perguntas sobre o tema, até porque para muitas delas o Brasil ainda carece de marco legislativo adequado que auxilie na definição e caracterização de diversas atividades da economia digital.

Boa leitura!

Os Autores
São Paulo, abril de 2020

